



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE ALAGOAS

CARTILHA

# DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Texto: Isaac Vinícius Costa Souto  
Arte: Fernanda Ferreira | Revisão: Elisa Azevedo

**DEFENSORIA PÚBLICA,**  
GARANTINDO DIREITOS

# VOCÊ SABIA?

PESSOAS COM AUTISMO TÊM DIREITO À:

- Gratuidade no transporte interestadual;
- Ao atendimento prioritário;
- Educação especial e o atendimento educacional especializado;
- Acompanhamento médico multidisciplinar;
- Acessibilidade

Fonte: Lei 8.899/94, Lei 10.098/2000, Decreto 7.611/2011, Lei 10.098/2000

## **BPC/LOAS**

A **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que oferece o **Benefício da Prestação Continuada (BPC)**. Para ter direito a um salário mínimo por mês, o **TEA** deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do **INSS**.



## JORNADA DE TRABALHO

A Lei 13.370/2016 garante aos servidores públicos, que têm filhos autistas, **o direito à redução da jornada de trabalho**. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.



Em 2020, foi sancionada a lei Lei 13.977/2020, conhecida como *Lei Romeo Mion*, que cria a ***Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)***.

A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços em que os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

# ACESSO À SAÚDE

## PÚBLICA E PRIVADA

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n. 12.764/2012) garante a pessoa com autismo o direito ao **diagnóstico precoce, tratamentos, terapias e medicamentos**, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os **planos de saúde e o poder público** devem fornecer o tratamento com profissionais capacitados na ciência de **Análise Comportamental Aplicada (ABA)**, que se mostra muito importante na maioria dos tratamentos realizados, a fim de viabilizar a adaptação da pessoa com autismo no convívio social.

# FIQUE LIGADO!



Desde *12 de julho de 2021*, os **planos de saúde** devem garantir, em seus contratos, a oferta de **sessões ilimitadas com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para beneficiários com TEA**. A obrigatoriedade foi definida pela Resolução Normativa (RN) 469/21, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regulamenta a cobertura obrigatória para o tratamento/manejo do autismo.

# ACESSO À EDUCAÇÃO

## PÚBLICA E PRIVADA

O direito das pessoas com autismo à educação especializada é garantido pela Constituição do Brasil, bem como a Lei de Proteção à Pessoa com Autismo (Lei 12.764/2012) e o Estatuto da Criança e do Adolescente. As pessoas com autismo devem ter prioridade no acesso à educação, sendo ministrada por profissionais capacitados e especializados para atendê-las.

**Não existe limite de vagas para alunos com necessidades especiais** por turma, ao contrário, a matrícula de crianças com deficiência é respaldada nos termos do artigo 2º, parágrafo único, I, f, da Lei Federal n. 7.853/89.

## DISCRIMINAR É CRIME!

O Art. 8º da Lei n. 7.853/89 registra que **“Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;”** (Lei nº 13.146, de 2015).



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE ALAGOAS

## Surgiu uma dúvida ou teve algum direito negado? Procure a Defensoria Pública do Estado!

### MACEIÓ

**SAÚDE PÚBLICA** - Atendimento de forma presencial, através do Núcleo de Saúde (tratamentos e medicamentos em face do poder público), na subsede da Defensoria Pública, situada na Av. Comendador Leão, 555, Poço, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

**SAÚDE OU EDUCAÇÃO PRIVADA** - Atendimento presencial, através do Núcleo do Consumidor (tratamentos e medicamentos em face de plano de saúde e escolas particulares/instituições privadas), na subsede da Defensoria Pública, situada na Av. Comendador Leão, 555, Poço, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

**OUTRAS SITUAÇÕES** - Atendimento presencial no núcleo de **Causas Atípicas**, que fica na sede principal, na Av. Fernandes Lima, 3296, Gruta de Lourdes, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

### INTERIOR

No interior, o atendimento é realizado nas sedes da Defensoria Pública, nas comarcas. O endereço e horário de atendimento de cada unidade de atendimento podem ser consultado no site [www.defensoria.al.def.br](http://www.defensoria.al.def.br).



DEFENSORIA PÚBLICA,  
GARANTINDO DIREITOS